

# SECOVI VÊ FALHAS NO SUBSTITUTIVO DE BERNARDO CABRAL

27 SET 1987

ESTADO DE SÃO PAULO

**A**pós estudo sobre o substitutivo do relator da Comissão de Sistematização, deputado Bernardo Cabral, o Secovi concluiu que o novo texto do projeto de Constituição não só é falho em muitos pontos, como cerceia a liberdade individual e traz embutido uma reforma tributária que eleva e cria novos impostos, atingindo diretamente a classe média, a grande prejudicada. O estudo foi realizado pelo conselho Técnico da Constituinte, do Secovi, presidido por Raul Leite Luna e vice-presidido por Sérgio Mauad e Paulo André Jorge Germanos. A conclusão é essa: o projeto precisa ser revisado, em vários de seus aspectos. Nos "boxes" abaixo, você vai ver apenas os itens mais importantes que o Secovi entende que precisam ser reexaminados, e que dizem respeito diretamente à questão habitacional. Em cada "box", o ponto que merece ser revisado ou modificado aparece em negrito. Imediatamente abaixo dele, vêm as justificativas de cada proposta do Secovi. Em seguida, a revisão ou a modificação proposta pelo Sindicato. Acompanhe.

**Artigo 5, parágrafo 31** — Todos têm direito a receber informações verdadeiras, de interesse particular, coletivo ou geral, dos órgãos públicos e dos órgãos privados, com função social de relevância pública, ressalvadas apenas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

A questão é aí abordada de forma extremamente subjetiva, dando margem a que qualquer empresa seja definida como de função social de relevância pública, ficando assim sujeita à obrigatoriedade de prestar, a qualquer um, informações de caráter particular, o que representa uma indesejável agressão ao direito individual e ao sigilo industrial da empresa.

Sugerimos a supressão desse parágrafo.

**Artigo 5, parágrafo 35** — A propriedade privada é assegurada e protegida pelo Estado. O exercício do direito de propriedade subordina-se ao bem-estar da sociedade, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa indenização. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano decorrente desse uso.

Ao subordinar o direito de propriedade também à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente, o presente parágrafo, cujo princípio é justo, dá entretanto margem para que, por exemplo, qualquer obra possa vir a ser embargada, ao menor pretexto.

Suprimir o trecho "à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente". Também onde consta "mediante justa indenização", seja "mediante prévia e justa indenização". Caso não sejam possíveis as modificações aqui propostas, que a questão seja regulamentada em lei.

**Artigo 5, parágrafo 49** — Qualquer cidadão, partido político com representação na Câmara Federal ou no Senado da República, associação ou sindicato, é parte legítima para propor ação popular que vise anular ato ilegal ou lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, à comunidade, à sociedade em geral, ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural e ao consumidor. Os autores da ação prevista neste parágrafo estão isentos das causas judiciais e do ônus da sucumbência, exceção feita a litigantes de má fé.

Dá margem a que qualquer um passe a poder embargar, por exemplo, uma obra sem motivo real, muitas vezes em caráter puramente subjetivo, podendo provocar paralisações que, nem sempre, terão motivos justificados, sem qualquer ônus para o autor, mesmo que não apresente fundamento válido para a ação proposta.

Supressão do presente parágrafo.

**Artigo 6, item I, alíneas a, b e c** — Além de outros, são direitos dos trabalhadores:

- I — garantia de emprego, protegido contra despedida imotivada, assim entendida a que não se fundar em:
  - a) contrato a termo, nas condições de prazos da lei;
  - b) falta grave, assim conceituada em lei;
  - c) justa causa, fundada em fato econômico intransponível, tecnológico, ou um infortúnio na empresa, de acordo com critérios estabelecidos na legislação do trabalho.

A estabilidade de emprego sempre serviu de estímulo à ociosidade, onde foi aplicada, inclusive no Brasil, concorrendo para o atraso econômico e nunca para o desenvolvimento. Ela é mortal principalmente para a pequena e a média empresa.

Supressão do presente item e de suas alíneas a, b e c. Substituir pelo segmento: "I — garantia do direito de trabalho, mediante a relação de emprego".

**Artigo 6, item IX** — É também direito dos trabalhadores a "participação nos lucros, desvinculada de remuneração, e na gestão da empresa, conforme definido em lei ou em negociação coletiva".

Toda participação nos lucros e na gestão empresarial, pelo empregado, quando assegurada na Constituição, ou por lei e decreto, constitui uma violação do direito à livre iniciativa. A participação nos lucros e a cogestão devem partir de iniciativa das partes.

Supressão do referido item.

**Artigo 6, itens XI e XII** — São também direitos dos trabalhadores a "duração do trabalho não superior a oito horas diárias" e a "jornada máxima de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento".

Os dois itens representam um desestímulo ao trabalho, num País que atravessa uma de suas mais graves crises econômicas e necessita justamente do trabalho para dela poder sair.

Supressão dos dois itens.

**Artigo 6, item XXIII** — É também direito dos trabalhadores "participação nas vantagens advindas da modernização tecnológica e da automação".

Completo desestímulo ao avanço tecnológico.

Supressão do presente item.

**Artigo 6, parágrafo 1** — A lei protegerá o salário e definirá como crime a retenção de qualquer forma de remuneração do trabalho já realizado.

O desentendimento, sobre qualquer questão de remuneração, não pode constituir razão bastante para incriminar o empregador. Para isto, existe a Justiça do Trabalho, que garante o pagamento justo ao empregador.

Suprime-se do texto o seguinte: "... definirá como crime a retenção de...".

**Artigo 6, item XXIV** — É também direito dos trabalhadores o "seguro contra acidentes do trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa".

Trata-se de matéria já regulada na legislação ordinária civil criminal, não sendo matéria constitucional, além do que, da maneira como aí está, pode gerar graves injustiças.

Supressão do termo "culpa", ficando o final do item assim: "quando incorrer em dolo".

**Artigo 9, parágrafos 6 e 8** — "Se mais de uma entidade pretender representar a mesma categoria ou a mesma comunidade de interesses profissionais, somente uma terá direito à representação nas convenções coletivas, conforme a lei" — "é assegurada, aos sindicatos, com obrigatoriedade, participação nas negociações coletivas de trabalho".

No caso do parágrafo 6, a restrição fere a liberdade sindical. No caso do parágrafo 8, a obrigatoriedade da presença do sindicato, ou de qualquer órgão, nas negociações, se põe como antidemocrática, na medida em que ela pode ser indesejada, em alguns casos, pelo próprio trabalhador, tendo havido já inúmeros exemplos a respeito.

Supressão dos dois parágrafos.

**Artigo 10** — "É livre o direito de greve, vedada a iniciativa patronal, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade e o âmbito de interesses que deverão por meio dela defender". Parágrafo 1º — "Na hipótese de greve, serão adotadas providências pelas entidades sindicais que garantam a manutenção dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade".

A greve é um direito do trabalhador, desde que não venha em prejuízo da sociedade ou da comunidade como um todo. Ela é, via de regra, estimulada e apoiada pelo sindicato respectivo. Como entregar ao mesmo sindicato o poder de polícia, impeditivo de excessos?

O artigo passa a ter a seguinte redação: "É livre o direito de greve nos casos previstos em lei". O parágrafo 1º fica suprimido.

**Artigo 22, item IX** — É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "implantar programas de construção de moradias, bem como promover a melhoria das condições habitacionais e de saneamento da população".

O trecho dá margem para que o Estado avance sobre as atividades da iniciativa privada do setor da construção, passando a competir com ela, quando este não é o seu papel.

Suprimir o trecho "implantar programas de construção de moradias", começando o item por "promover a melhoria das condições...".

**Artigo 23, item XV** — Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre "direito urbanístico e parcelamento do solo".

À União, cabem as diretrizes gerais e, ao município, legislar sobre o adequado ordenamento territorial, nos termos que proporemos, ao pleitear as modificações ao artigo 36 (veja a seguir).

Supressão do presente item.

**Artigo 36, item VIII** — Compete aos municípios "promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

Deve caber à União traçar as diretrizes gerais e, ao município, legislar sobre o adequado ordenamento territorial.

O presente item recebe a seguinte redação: "Legislar sobre o adequado ordenamento territorial", e, no inciso XV, do artigo 23, incluir que cabe "... à União traçar as diretrizes gerais sobre o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano".

**Artigo 40, item V, letra a** — A União não intervirá nos Estados e no Distrito Federal, salvo para reorganizar as finanças do Estado que: a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior.

Na impossibilidade de se comprovar o que é hoje, para o Estado, motivo de força maior, o referido trecho dá margem a que se institucionalize o enriquecimento ilícito do Estado.

Supressão do trecho "salvo motivo de força maior".

**Artigo 117, item I** — Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão "causa mortis" e doação de quaisquer bens ou direitos.

O presente item institui a cobrança de imposto sobre qualquer bem móvel doado, desde o automóvel até a geladeira, o aparelho de televisão e assim por diante, podendo vir a representar mais um instrumento que concorrerá para o cerceamento das liberdades individuais, atingindo diretamente a classe média.

Mudar o trecho "quaisquer bens ou direitos" para "quaisquer bens imóveis".

**Artigo 168, itens I, II e III** — A União, os Estados e o Distrito Federal poderão instituir empréstimos compulsórios nos seguintes casos: I — investimento público de relevante interesse nacional, observado o disposto no inciso III do artigo 170; II — conjuntura que exija absorção temporária de poder aquisitivo; III — guerra externa ou sua iminência.

A figura do empréstimo compulsório representa, no mais das vezes, um verdadeiro achaque à classe média, colocando-se como socialmente indesejável.

Supressão do artigo e de seus três itens.

**Artigo 200, parágrafo 3º** — As desapropriações de imóveis urbanos serão pagas, previamente, em dinheiro, facultando ao Poder Público municipal, mediante lei específica para a área territorial incluída em plano urbanístico aprovado pelo Poder Legislativo, exigir, nos termos da lei, do proprietário do solo urbano não-edificado, não-utilizado ou sub-utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de parcelamento ou edificação compulsórios, estabelecimento de imposto progressivo no tempo e de desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado da República, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros reais.

Se é uma constante no substitutivo a preocupação em restabelecer a autonomia do município, não se concebe que neste parágrafo se estampe tamanho gravame a seu direito de legislar sobre o que for do interesse local, impedindo-o de fazê-lo, em flagrante desconhecimento da natureza diversificada de nossas comunidades, num País de dimensões continentais.

O presente parágrafo recebe a seguinte redação: "Caberá ao Município planejar o desenvolvimento urbano, respeitadas as normas gerais e diretrizes fixadas em lei federal. Parágrafo único: os Municípios, com auxílio da União, dos Estados ou Distrito Federal, darão prioridade às obras de infraestrutura urbana".